

DESIGNAR as servidoras Euriclea Ferreira Santos de Souza, Secretária, como **Gestora** e Maria José Felix do Nascimento, Chefe de Divisão de Recursos Humanos, para **Fiscal** do contrato decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços nº AD00011/2023, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE VESTUÁRIO ESCOLAR**; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar (Gestor) e para fiscalizar (Fiscal) a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 31 de Agosto de 2023.

**CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Ziareth Ribeiro Placido Castro  
**Código Identificador:**FE82FD1F

**LICITAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE**  
**PREÇOS Nº AD00011/2023**

**DECRETO Nº AD 00011/2023**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E:**

RATIFICAR a adesão a ata de registro de preços correspondente, referente a Ata de Registro de Preços nº 09/2022, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 11/2022, realizado pela ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE VESTUÁRIO ESCOLAR**; com base nos elementos constantes da exposição de motivos nº AD00011/2023 a qual sugere a contratação de:  
EMPRESA: WR DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA TEXTIL LTDA.  
CNPJ: 25.369.684/0003-96.  
VALOR: R\$ 242.046,00.

Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 31 de Agosto de 2023.

**CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Ziareth Ribeiro Placido Castro  
**Código Identificador:**5E501882

**LICITAÇÃO**  
**GESTOR E FISCAL DOS CONTRATOS - PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 00018/2023**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E:** DESIGNAR as servidoras Euriclea Ferreira Santos de Souza, Secretária, como **Gestora** e Maria José Felix do Nascimento, Chefe de Divisão de Recursos Humanos, para **Fiscal** dos contratos decorrentes da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00018/2023, que objetiva: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar (Gestor) e para fiscalizar (Fiscal) a execução dos referidos contratos.

Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 31 de Agosto de 2023.

**CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Ziareth Ribeiro Placido Castro  
**Código Identificador:**E8169477

**LICITAÇÃO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**00018/2023**

**DECRETO Nº PE 00018/2023**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E:** HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00018/2023, que objetiva: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: EMPRESA: CIDRAILDA ORDOENS DOS SANTOS - CNPJ: 05.834.641/0001-65 - VALOR: R\$ 60.667,00. EMPRESA: LL COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - CNPJ: 30.397.976/0001-00 - VALOR: R\$ 29.370,00. EMPRESA: MC ALIMENTOS MINIMERCADO EIRELI - CNPJ: 19.211.844/0001-00 - VALOR: R\$ 250.719,00. EMPRESA: OLIVEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 26.739.555/0001-43 - VALOR: R\$ 205.322,50. EMPRESA: RODRIGUES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 48.106.423/0001-17 - VALOR: R\$ 501.829,00. **TOTAL:** R\$ 1.047.907,50.

Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 31 de Agosto de 2023.

**CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Ziareth Ribeiro Placido Castro  
**Código Identificador:**B3C0AD68

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE**  
**PESSOAS**  
**DECRETO Nº057/2023 DE 2023.**

**DECRETO Nº057/2023 DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO E RETIRADA DE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARÁIBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e ainda:

**CONSIDERANDO**, a necessidade de adequar as despesas à programação financeira de entrada de receitas para o corrente ano em exercício;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

**CONSIDERANDO**, ser imperativo assegurar a regularidade dos pagamentos aos fornecedores e servidores públicos;

**CONSIDERANDO**, que as medidas serão de fundamental importância para a adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município;

**CONSIDERANDO**, que o município de Caaporã/PB, vem sofrendo com as quedas de receitas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), e consequentemente tal fato afeta diretamente na prestação dos serviços e manutenção das atividades desenvolvidas pela gestão municipal, uma vez que as receitas próprias do município, são provenientes praticamente dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica determinada a suspensão do pagamento de 20% dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e dos vencimentos dos ocupantes dos cargos de Diretor de Departamento.

Parágrafo único. A suspensão do pagamento de que trata o *caput* é definitiva e irrevogável, não gerando direito do servidor em pleitear o pagamento retroativo após o término da vigência deste Decreto.

Art. 2º - Fica determinada, a retirada de todas as Gratificações de Função, além da redução em 50% das Gratificações de Atividade Especial (GAE) e em 50% das Gratificações de Gestores e Supervisores Escolares, no âmbito da Administração Pública do Município de Caaporã.

Parágrafo único. A suspensão do pagamento de que trata o *caput* é definitiva e irrevogável, não gerando direito do servidor em pleitear o pagamento retroativo após o término da vigência deste Decreto.

Art. 3º - Fica vedado ao Poder Executivo Municipal promover contratação de pessoal seja por nomeação ou por contratação por excepcional interesse público, salvo para prover cargo ou função pública de natureza essencial, vinculada ao serviço público de saúde ou de educação.

Art. 4º - A partir da publicação deste decreto, as repartições públicas da Prefeitura Municipal deverão funcionar em jornada diária de 06h corridas, de 08h às 14h, com exceção dos órgãos que prestem serviços básicos de natureza continuada e todos aqueles que demandem jornada de trabalho específica.

Art. 5º - Com exceção da cerimônia alusiva ao dia 07 de setembro, ficam suspensas todas as festividades públicas inseridas no calendário cultural e de eventos do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Fica vedado ao Município de Caaporã, no prazo previsto no *caput*, a patrocinar festas, cerimônias ou evento de qualquer natureza promovidos por particulares.

Art. 6º - As determinações mencionadas em todos os artigos acima vigorarão por tempo indeterminado, até que se reestabeleça o equilíbrio financeiro de repasses do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), por parte do Governo Federal.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Caaporã/PB.

Caaporã, 31 de agosto de 2023.

**CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Gabriela Leal de Miranda

**Código Identificador:**41DAC793

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**DECRETO Nº 058/2023 DE 2023.**

**DECRETO Nº 058/2023 DE 2023.**

*“Regulamenta os critérios de julgamento de menor preço ou maior desconto, e de maior retorno econômico para aquisição de bens e contratação de obras e serviços em geral, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, de Caaporã”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei

Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este decreto dispõe sobre os critérios de julgamento de menor preço ou maior desconto, e de maior retorno econômico para aquisição de bens e contratação de obras e serviços em geral, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, de Caaporã.

§ 1º É obrigatória a utilização da forma eletrônica nas licitações de que trata este Decreto pelos órgãos e entidades de que trata o *caput*.

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata este Decreto, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo-se observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras das instruções normativas do Governo Federal, e as normativas do Governo Estadual, quando executarem recursos estaduais.

**CAPÍTULO II**

**DEFINIÇÕES**

Art. 3º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - lances intermediários:

lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço;

lances com retornos econômicos iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior retorno econômico;

lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto.

II - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf: ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para cadastramento dos participantes de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

III - contrato de eficiência: contrato cujo objeto é a prestação de serviços, que pode incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao contratante, na forma de redução de despesas correntes, remunerado o contratado com base em percentual da economia gerada.

Art. 4º Deverá ser observado o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, em relação à vedação de participar do procedimento de licitação de que trata esse Decreto.

**CAPÍTULO III**

**DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO**

Art. 5º. O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar, previsto no Decreto Municipal 35/2023, demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

Art. 6º. O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:

I - na modalidade pregão, obrigatoriamente;

II - na modalidade concorrência, observado o art. 3º;

III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

**Procedimento**

Art. 7º. A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo federal disponível no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e o Portal Nacional de Compras Pública – PNCP.

§ 1º Na hipótese de que trata o art. 2º, além de utilizar o Sistema de Compras do Governo federal disponível no endereço eletrônico